



PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. Adilson Barroso)

Autoriza a instalação de sistemas de energia solar e outras formas de energia sustentável em propriedades residenciais, comerciais, empresariais e rurais para consumo próprio e/ou venda, e estabelece condições tributárias favoráveis para incentivar o uso dessas fontes de energia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a instalação e o uso de sistemas de energia solar ou outras fontes de energia sustentável em propriedades residenciais, comerciais, empresariais, rurais ou de qualquer outra natureza, para consumo próprio e/ou venda, em todo o território nacional.

Art. 2º Os sistemas de energia solar e outras fontes sustentáveis poderão ser operados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, para garantir o fornecimento contínuo de energia, atendendo a necessidade dos usuários e consumidores.

Art. 3º Para os sistemas de energia solar e outras fontes sustentáveis instalados para consumo próprio e/ou venda, fica estabelecido o seguinte regime tributário:

I - Isenção de impostos sobre a instalação e manutenção dos sistemas de geração de energia sustentável, incluindo, mas não se limitando a, IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), e ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), desde que a geração de energia seja para uso próprio e/ou venda.

II - Limite de 10% no total de impostos incidentes sobre a venda de energia gerada para consumo de terceiros, independentemente da natureza jurídica do vendedor (residencial, comercial ou rural).



* C D 2 5 3 8 8 2 1 7 0 9 0 0 *

III - A isenção de impostos será concedida apenas para sistemas de energia sustentável que atendam a requisitos técnicos de eficiência e que não sobrecarreguem as redes públicas de distribuição de energia elétrica.

Art. 4º Fica autorizada a venda de excedente de energia gerada para a rede pública, observando-se as regras da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), desde que a tarifa para compra seja definida em conformidade com o mercado de energia.

Art. 5º O poder executivo federal, em parceria com os estados e municípios, implementará programas de incentivo, financiamento e capacitação técnica para que todos os cidadãos possam ter acesso a tecnologias de energia sustentável.

Art. 6º O descumprimento das condições de eficiência e operação dos sistemas de energia sustentável implicará a perda dos benefícios fiscais previstos nesta lei, sem prejuízo das sanções previstas pela legislação em vigor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fomentar a adoção de fontes de energia renováveis no Brasil, com o objetivo de reduzir os impactos ambientais causados pela utilização de fontes de energia não renováveis e também de diminuir os custos de energia para os cidadãos e empresas. A isenção de impostos ou a limitação máxima de tributos visa tornar essas tecnologias mais acessíveis à população, estimulando o desenvolvimento econômico e social, ao mesmo tempo em que contribui para o crescimento de uma matriz energética mais sustentável no país.

O incentivo à geração de energia sustentável representa uma política pública voltada para o bem-estar coletivo, que proporciona uma melhoria na qualidade de vida, diminui a dependência de fontes de energia externas e gera um impacto positivo no meio ambiente, contribuindo para o cumprimento das metas climáticas internacionais.

Por fim, com o avanço da tecnologia, as fontes de energia renovável têm se mostrado cada vez mais eficientes e acessíveis. Este projeto de lei visa aproveitar este momento de transformação tecnológica para beneficiar toda a sociedade brasileira, promovendo a autossuficiência energética e a geração de empregos verdes.

Sala das Sessões, em de 2025, na 57^a legislatura.

ADILSON BARROSO



* C D 2 5 3 8 8 2 1 7 0 9 0 0 *

**DEPUTADO FEDERAL
PL-SP**

Apresentação: 01/04/2025 19:47:36.197 - Mesa

PL n.1401/2025



* C D 2 5 3 8 8 2 1 7 0 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253882170900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adilson Barroso